

DECRETO Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS E SERVIDORES CEDIDOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Sra. **ANA CATHARINA GARZIERA MORENO**, Prefeita de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos e servidores cedidos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade as Secretarias, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos e servidores cedidos do Município de Lagoa Grande - Pernambuco.

Art. 2º. O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 13.01.2025 a 31.01.2025 para todos os Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo 1º - O Recadastramento se dará através de protocolo formal realizado junto à Comissão de Recadastramento, localizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário compreendido entre 08:00h às 16:00h, nos dias estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º. O cronograma de recadastramento obedecerá ao que segue:

I – Assistência Social | Governo | Gabinete | Orçamento, Planejamento e Gestão| ADMA | Procuradoria-Geral | Controle Interno | CEAVE - (13/01 e 14/01)

II – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior | Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – (15/01 e 16/01)

III – Secretaria de Saúde - (17/01 e 20/01).

IV – Secretaria de Educação e Cultura, servidores vinculados a outras Secretarias e demais

órgãos da administração direta e indireta do Município, não compreendidas nos incisos anteriores, e servidores cedidos - (21/01 a 22/01)

Art. 4º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos e o preenchimento manuscrito de Ficha Funcional (Anexa).

§ 1º. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I – Nome completo;
- II – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;
- III – Naturalidade e nacionalidade;
- IV – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais) e Grau de Instrução;
- V – Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Situação (trabalho, licença, férias, etc.), Vínculo, Ato Administrativo (Decreto/Portaria) e Data de Admissão;
- VI – Dados Bancários
- VII – Cadastro de Dependentes.

§ 2º. Deve-se, ainda, informar a situação os que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

Art. 5º. O servidor deverá apresentar os documentos a seguir mencionados, em original:

I – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (Sexo Masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Decreto de Nomeação, Habilitação (motorista), Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, e Comprovante de Endereço, Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade, Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc), cópia do último contracheque, Dados Bancários.

Art. 6º. Compete a Comissão junto com as Secretarias seguintes atribuições:

- I – Cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 5º;
- II – Emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal de Governo de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.

Art. 7º. Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

§1º – O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado no Sítio da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – Pernambuco e fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais e outras formas de divulgação cabíveis.

§ 2º - Após preenchimento da Ficha Funcional, entrega e conferência das documentações, os servidores receberão autorização para captura de imagem em 3x4 para confecção de crachá funcional.

Art. 8º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Governo no prazo de 10 (dez) dias, a contardo término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 9. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 10. Findo prazo, a Comissão junto com o Setor de RH e a Secretaria, a que o efetivo estiver vinculado, terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do término do Recadastramento, para entrega do Relatório Final ao Gabinete da Prefeita para outras providências.

Art. 11. As Secretarias, se necessário, editarão normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

JORGE ROBERTO GARZIERA
Secretário de Governo

JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO
Procurador-Geral do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**, por intermédio da sua Representante, Prefeita **ANA CATHARINA GARZIERA MORENO**, através do presente **Edital**, na forma do Decreto Municipal nº 005, de 09 de janeiro de 2025, **todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Lagoa Grande/PE, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos e servidores cedidos**, para realizarem **Recadastramento Funcional**, junto ao órgão de origem, que será **realizado de 13 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025**, nos horários compreendidos entre 08:00 horas e 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar originais dos seguintes documentos:

- I – Nome completo;
- II – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;
- III – Naturalidade e nacionalidade;
- IV – RG, CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação
- V - CTPS – Carteira de Trabalho;

1. Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de nº. 005/2025 deverá apresentar à Secretaria de origem, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo.
2. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.
3. O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº. 005/2025, deverá apresentar à Secretaria de Origem, no prazo estabelecido naquele Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.
4. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Governo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
5. O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital.
6. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o **pagamento de sua remuneração**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
7. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

8. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.
9. As Secretarias responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do Recadastramento, apresentarão relatório final para as providencias administrativas cabíveis.
10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa Grande (PE), 09 de janeiro de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

JORGE ROBERTO GARZIERA
Secretário de Governo

JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO
Procurador-Geral do Município